

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES**RESOLUÇÃO - 119/2019 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CISABES DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19**

Publicação Nº 282283

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as atividades administrativas do CISABES diante da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a competência atribuída a si em decorrência do disposto no art. 26, caput, V do Estatuto Social do CISABES, considerando a notoriedade de todos os fundamentos sanitários e fáticos envolvendo a Covid-19, considerando a sistemática de isolamento social constante no Decreto nº 4.626-R, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, e considerando o Feriado Nacional de Tiradentes

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que até o dia 21 de abril de 2020 a sede do CISABES funcionará das 8h às 17h, sem atendimento físico ao público, em sistema de rodízio de servidores, sendo que trabalharão, em dias alternados, grupos de dois e três servidores, mantendo-se a distância física mínima entre eles, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Nos dias em que não houver trabalho na sede do CISABES, os servidores trabalharão, das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h, pelo sistema conhecido como home office.

Art. 3º Será igualmente aplicado o sistema de home office ao servidor que, mesmo devidamente escalado para o trabalho físico, apresentar qualquer quadro gripal.

Art. 4º Caberá à Diretoria Executiva do CISABES exercer o controle hierárquico do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em regime de home office, inclusive fornecendo todo o suporte tecnológico e administrativo correspondente para o trabalho remoto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 13 de abril de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO - 149/2020 - REVISÃO TARIFÁRIA SAAE VARGEM ALTA

Publicação Nº 282342

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO CISABES Nº 149 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no município de Vargem Alta-ES.

10 O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições,

11 CONSIDERANDO:

O contido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 921 de 4 de agosto de 2011 pela qual o Município de Vargem Alta ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 018/2019 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vargem Alta, solicitou revisão tarifária periódica dos valores das tarifas de Água e Esgoto do Município de Vargem Alta/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 03/2020, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias e revisão dos preços dos serviços, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada revisão tarifária periódica nas tarifas de água aplicando-se percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Vargem Alta-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 40% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água quando não tratado e 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água quando tratado.

Art. 3º - Para fins de divulgação desta revisão, o SAAE de Vargem Alta afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art. 4º - O SAAE de Vargem Alta deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020 (ÁGUA)

Categoria	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor da Faixa
C - Comercial	000	015	R\$ 3,82
C - Comercial	016	999	R\$ 5,63
I - Industrial	000	040	R\$ 5,82
I - Industrial	041	999	R\$ 6,46
O - Obras	000	015	R\$ 3,82
O - Obras	016	999	R\$ 5,63
P - Pública	000	015	R\$ 3,82
P - Publica	016	999	R\$ 5,62
R - Residencial	000	010	R\$ 2,20
R - Residencial	011	015	R\$ 2,44
R - Residencial	016	020	R\$ 2,74
R - Residencial	021	030	R\$ 2,92
R - Residencial	031	040	R\$ 3,39
R - Residencial	041	999	R\$ 3,79

Colatina, ES, 24 de junho de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente